



LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 22 DE JUNHO DE 2004

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 106 DA LEI COMPLEMENTAR 019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, E ACRESCENTA INCISO NO ART. 125a DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 04 DE MAIO DE 2003”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 106, da Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão denegatória.

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso XI no art. 125 a, da Lei Complementar nº 025, de 04 de maio de 2004, que “ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 019, de 16 de dezembro de 2003 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), conforme segue:

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de junho de 2004

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração